



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**CERTIDÃO DE RECEBIMENTO PELA  
PROCURADORIA**

*Certifico, que recebi a presente Propositura, abaixo descrita, conforme determinado pela presidência desta Casa, e encaminhado através da Secretaria Geral da Mesa na presente data;*

PROPOSITURA	Nº	AUTOR	EMENTA
PLO	014/2022	Poder Executivo	Dispõe sobre o reajuste do piso salarial para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Pindoretama/CE e dá outras providências.

Pindoretama/CE, 12 / abril de 2022.

  
**CELIZA BRITO CHAVES**  
Procuradora da Câmara de Pindoretama/CE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## ENCAMINHAMENTO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA DA PROCURADORIA

*Encaminho na forma do Artigo 122 §3º Orientação Técnica à  
Secretaria Geral da Mesa, para que remeta à Comissão.*

PROPOSITURA	Nº	AUTOR
PL0	031/2022	PODER EXECUTIVO

- () COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
() COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
( ) COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO-AMBIENTE.  
( ) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

Pindoretama/CE, 13 / abril de 2022.

**CELIZA BRITO CHAVES**

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

Recebo a presente Orientação Técnica e encaminhamento desde já a Comissão pertinente em  
13 / 04 / 2022.

*[Signature]*  
**CLAUDIANO ALVES CIDADE JUNIOR**  
Secretário Geral da Mesa

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



# **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 019/2022.**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Ordinário Nº 44/2022.

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal.

**EMENTA:** Dispõe sobre o reajuste do piso salarial para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Pindoretama dá outras providencias.

**PROTOCOLO:** 12/04/2022

**ENTRADA EM PLENÁRIO:** 12/04/2022

## **1- RELATÓRIO:**

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade o Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que tem por objetivo promover reajuste do piso salarial para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Pindoretama na ordem de R\$ 3.845,63 para carga horária de 40 horas semanais e proporcionalmente, nos termos das legislações vigentes, tudo no sentido de atualizar as verbas ao patamar federal.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

## **2- ANÁLISE JURÍDICA:**

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, em seu artigo 61, atribuiu a seguinte iniciativa ao Presidente da República, a qual, pelo princípio da simetria, se estende aos demais chefes do Poder Executivo:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:  
(...)

**II - disponham sobre: criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;**

Ademais, trata-se ainda de matéria de competência exclusiva do chefe do executivo municipal, conforme entendimento do art. 46, inciso I da Lei Orgânica. Portanto, in casu, foi observado a iniciativa para deflagrar o Processo Legislativo.

Nesta senda, referente a previsão orçamentária, o Sr. Prefeito Municipal declarou que “as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA do Município de Pindoretama”.

Considerando o atendimento dos quesitos de iniciativa e compatibilidade orçamentária, considerando ainda que o intuito do legislador cinge-se em equalizar os vencimentos dos profissionais da educação ao patamar federal, esta assessoria emite parecer pela sua conformidade, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

Página 2 de 3

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://brasil.cnpj.gov.br/consulta/numeroCadastro?number=02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

### **3- CONCLUSÃO:**

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

**Diante do exposto**, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, uma vez que possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

Quorum de votação: Projeto de Lei Ordinária a ser aprovado por MAIORIA SIMLES.

**É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa.**

*Pindoretama/CE, 12 de abril de 2022.*

Celiza Brito Chaves

**CELIZA BRITO CHAVES**  
OAB/CE 30.645

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.

Página 3 de 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **CERTIDÃO DE RECEBIMENTO DE PROPOSITURA NAS COMISSÕES**

Eu na qualidade de Presidente da Comissão que subscreve CERTIFICA que foi recebido, nesta data a Propositura discriminada abaixo para devido trâmite regimental. Certifico ainda que os demais membros da Comissão receberam as devidas cópias da propositura discriminada abaixo.

PROPOSITURA	Nº	AUTOR
PL0	011/2022	PODER EXECUTIVO

(  ) COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
Francisco Ivanildo Severino de Lima

(  ) COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
Cleuson Calixto da Silva

(  ) COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO-AMBIENTE.

Francisco Célio Scipião da Silva

(  ) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

Cleuson Calixto da Silva

Pindoretama/CE, 13 de abril de 2022.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

**ENCAMINHAMENTO DE DECISÃO DAS  
COMISSÕES**



*Eu na qualidade de Coordenador de Apoio Legislativo, encaminho a Secretaria Geral da Mesa o Parecer das Comissões em relação à Propositura abaixo discriminada.*

PROPOSITURA	Nº	AUTOR
PLO	011/2022	PODER EXECUTIVO

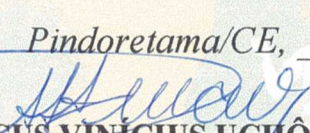
Situação: (X) Aprovado, ( ) Rejeitado, ( ) Retirado de Pauta.

Data da Apresentação em Plenário: 12/04/2022

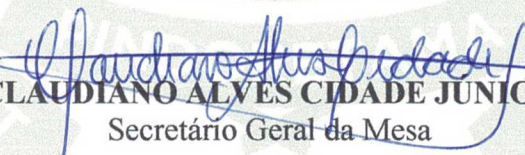
Data de Recebimento nas Comissões: 13/04/2022

Data de Emissão do Parecer: 13/04/2022

Pindoretama/CE, 13 / abril de 2022.

  
**MARCUS VINÍCIUS UCHÔA GAMA**  
Coordenador de Apoio Legislativo

Recebo o presente Parecer e encaminho à Presidência para despacho em  
13 / 04 / 2022.

  
**CLAUDIANO ALVES CIDADE JUNIOR**  
Secretário Geral da Mesa



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



# **LIVRO DE PARECER**

*SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL*

**PARECER Nº 23/2022.**

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Ordinário Nº 41/2022.

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal.

**EMENTA:** Dispõe sobre o reajuste do piso salarial para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Pindoretama dá outras providencias.

**PROTOCOLO:** 12/04/2022

**ENTRADA EM PLENÁRIO:** 12/04/2022

### **1- RELATÓRIO:**

Dispensa-se relatório.

### **2- FUNDAMENTAÇÃO:**

Considerando acertados os apontamentos realizados pela Procuradoria desta Casa em seu estudo técnico, que opinou pela aprovação do projeto em análise, quanto ao mérito esta relatoria entende que o projeto em análise é legal quanto à autoria da propositura e acrescenta ainda que o reajuste é uma forma de incentivo e valorização dos servidores da educação, esta relatora entende que não há obstáculo que impeça a tramitação do presente projeto, manifestando-se FAVORÁVEL à propositura.

### **RESULTADO DA VOTAÇÃO:**

O presidente Francisco Ivanildo Severino de Lima votou pela aprovação do projeto de lei, conforme entendimento da relatora.

O membro Francisco Célio Scipião da Silva votou pela aprovação do projeto de lei, conforme entendimento da relatora.

Página 1 de 2





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **LIVRO DE PARECER**

**SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**

### **3- CONCLUSÃO:**

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão realizada no dia 13 de abril de 2022, opinou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 11/2022.

*Pindoretama/CE, 13 de abril de 2022.*

  
**FRANCISCO IVANILDO SEVERINO DE LIMA**

Presidente

  
**LAÍZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO**

Relatora

  
**FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA**

Membro

**7 SET**

**PINDORETAMA**

**1987**

Página 2 de 2

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



***LIVRO DE PARECER***  
***SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL***

**PARECER Nº 024/2022.**

***COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO***

***MATÉRIA:*** Projeto de Lei Ordinário Nº 11/2022.

***AUTORIA:*** Poder Executivo Municipal.

***EMENTA:*** Dispõe sobre o reajuste do piso salarial para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Pindoretama e dá outras providencias.

***PROTOCOLO:*** 12/04/2022

***ENTRADA EM PLENÁRIO:*** 12/04/2022

***1- RELATÓRIO:***

Dispensa-se relatório.

***2- FUNDAMENTAÇÃO:***

Considerando acertados os apontamentos realizados pela Procuradoria desta Casa em seu estudo técnico, que opinou pela aprovação do projeto em análise, quanto ao mérito esta relatoria entende enquadra-se a presente propositura nos limites financeiros incidentes no município, uma vez que, no que tange ao aspecto orçamentário, conforme leitura “as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA do Município de Pindoretama”

Sendo assim, esta relatoria verificou que o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a economicidade, apresentando legalidade dentro dos

Página 1 de 2



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **LIVRO DE PARECER**

**SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**

conceitos da Contabilidade Tributária e está dentro da realidade financeira do Município, votando assim pela aprovação do projeto de lei.

### **3- RESULTADO DA VOTAÇÃO:**

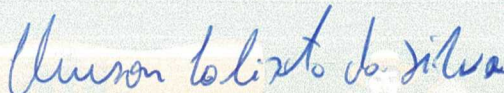
O presidente Cleuson Calixto votou pela aprovação do projeto de lei, conforme entendimento da relatora.

O Membro Francisco Ivanildo Severino de Lima votou pela aprovação do projeto de lei, conforme entendimento da relatora.

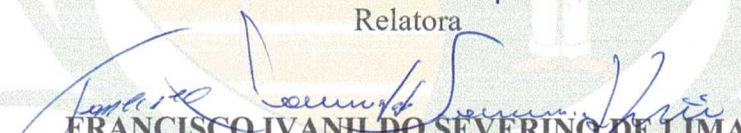
### **4- CONCLUSÃO:**

A Comissão de Finanças e Orçamento, em sessão realizada no dia 13 de abril de 2022, opinou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 11/2022.

*Pindoretama/CE, 13 de abril de 2022.*

  
**CLEUSON CALIXTO DA SILVA**  
Presidente

  
**MARIA ADRIANA SILVA ALBINO**  
Relatora

  
**FRANCISCO-IVANILDO SEVERINO DE LIMA**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**DESPACHO**

*A Presidente da Mesa da Câmara Municipal no uso de suas atribuições e obedecendo o artigo 124 do Regimento Interno encaminha a propositura com os devidos pareceres de aprovação para inclusão na Ordem do Dia da próxima Sessão designada.*

PROPOSITURA	Nº	AUTOR
PL0	01112022	PODER EXECUTIVO

Pindoretama/CE, 18/ abril de 2022.

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE